



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer sobre Projeto de Lei 5.520/2023 com redação alterada pelas Emendas 001 e 002/2023
Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Data Recebida:	04	05	23
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Institui a criação do programa Banco de Ração e Utensílios para animais de diversas espécies no município de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Deivid Rafael Aquino, de 09 maio de 2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

I - Relatório:

Trata-se de PL de origem Legislativa que institui a criação do programa Banco de Ração e Utensílios para animais de diversas espécies no município de Imbituba.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 10/03/2023 e lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 13/03/2023 para a devida publicidade.

Em 13/03/2023, Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião realizada no dia 15/04/2023, a Comissão de Constituição e Justiça decidiu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do para a Assessoria Jurídica da Presidência para análise da constitucionalidade e legalidade do projeto, a fim de melhor instruir a Comissão de Constituição na emissão de seu parecer.

Em 15/03/2023, o projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise.

Em 17/04/2023, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto com recomendação de apresentação de Emendas a fim de



superar de inconstitucional ingerência de um Poder sobre o outro e a violação da Separação dos Poderes.

Em 09 de maio de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado ao correto emprego da Técnica Legislativa. Porém apresentou duas Emendas ao Projeto (uma modificativa outra supressiva), seguindo recomendação da Assessoria Jurídica da Presidência.

Em 04/05/2023, conforme determinação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado diretamente à Comissão de Educação e Saúde para análise do mérito, pois considerou que o projeto não incorre em aumento de despesas ao município, não sendo, portanto, necessário o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

E sucinto o relatório.

ANÁLISE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 79, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, **Meio Ambiente, Saúde** e Assistência Social, **opinar nas matérias referentes** a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.



O projeto em epígrafe é de autoria do Vereador Bruno Pacheco da Costa e visa a criação do programa Banco de Ração e Utensílios para animais de diversas espécies no município de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do vereador proponente que argumenta que o projeto se justifica em virtude de o município possuir uma quantidade considerada de cães, gatos e cavalos que são abandonados por seus donos, implicando, em muitos casos, o recolhimento destes por entidades sem fins lucrativos (ONG'S) e protetores independentes e, por conseguinte, esses absorvem gastos expressivos.

Ressalta que muitas pessoas e entidades defensoras e acolhedoras de animais de rua existentes no município não tem condição de prover a alimentação mínima para os referidos animais e que tal projeto pretende prestar o auxílio para a alimentação adequada.

Salienta que o projeto também visa controlar e minimizar o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados pelos estabelecimentos comerciais, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos.

Por fim, o proponente ainda ressalta que o banco de ração e utensílios também poderá receber em doação, utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa



de transporte e brinquedos, provenientes de doações.

Passo à análise dos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação, porém com a apresentação de Emendas ao projeto, a fim de melhor adequá-lo à correta técnica legislativa, bem como para evitar a violação da Separação dos poderes.

Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação e Cultura para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo com o projeto, o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Imbituba, tem como objetivo captar doações de rações e utensílios para animais e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, a organizações não governamentais - ONGs e protetores independentes cadastrados no órgão competente do município.

Ainda, o programa prevê que também poderá contemplar as pessoas e famílias em condições de vulnerabilidade social que possuam animais, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Percebemos que, de fato, o número de animais abandonados nas ruas de Imbituba tem chamado bastante a atenção.

Também são muitos os casos de voluntários pertencentes a grupos de proteção e também independentes que estão com um número grande de animais recolhidos, e que muitas vezes não tem condições financeiras para dar assistência adequada (alimentação/medicamento) a estes animais.

Nesse contexto, a realização de medidas que possam ajudar na situação desses animais e incentivar as pessoas a atuarem nos cuidados aos animais é necessária e oportuna, devendo ser tomada com urgência.

Além, disso a iniciativa aqui debatida evitará o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo. Os alimentos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais que não serão comercializados ajudarão nos cuidados dos animais cadastrados no programa.

Neste sentido, é inegável que deixar um animal sem acesso ao atendimento de suas necessidades básicas como alimentação configura um ato de crueldade.

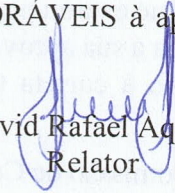
Cabe, assim, ao Poder Público, em conjunto com a sociedade civil, atuar no sentido de atender essas necessidades que são direitos inerentes aos animais, cumprindo, dessa maneira, seu dever para com eles.

Diante do exposto, percebemos que o Projeto de Lei é necessário e importante bem como corresponde às exigências de mérito, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



Assim sendo, não havendo óbices, e, certos da relevância do cuidado com nossos animais, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 4520/2023 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02 que buscam adequar o texto original ao correto emprego da técnica legislativa, bem como superar vício de inconstitucionalidade, não alterando o objetivo do projeto.

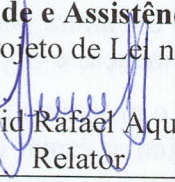
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei com redação alterada pelas Emendas 01 e 02.


Deivid Rafael Aquino
Relator

II – Voto

III- Voto Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

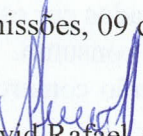
Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.520/2023 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02.

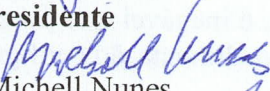

Deivid Rafael Aquino
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

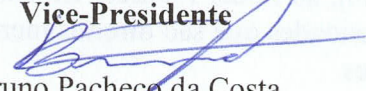
A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 09 de maio de 2023 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.520/2023, com redação alterada pela Emendas 01 e 02.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Michell Nunes

Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa

Membro